
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Processo nº 1566734/2019 – Concorrência Pública n.º 03/2021, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA”**. Aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, esta Comissão Especial de Licitação, designada para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 2976 de 23 de fevereiro de 2021, exarada pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de fevereiro de 2021, acostada à fl. 853 dos autos, neste ato representado pelos membros: Tereza Cristina Gonçalves de Sousa – R.G: 46.977.460-5; Glauce Nakandakari Higa – R.G: 26.130.324-7; Fernanda Zangrossi Alves – R.G: 33.072.675-4; Sonia Atsuko Goto Sugahara – RG: 10.189.687-6; Laila Cristina da Silva Furlan – R.G: 29.747.797-3; Thatyana Regina Fernandes – R.G: 25.779.111-5 e Elisabete Milani – R.G: 11.005.985-2, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central deste CEETEPS para abertura do envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, oportunidade em que os envelopes foram abertos na presença de todos os participantes da sessão pública, conforme registrado em Lista de Presença às fls. 2017. Ato contínuo, os documentos foram rubricados por todos os membros desta Comissão Especial de Licitação, dando-se vistas aos representantes das empresas presentes. Ato subsequente, foi apontado pelo representante da empresa Euro Construtora Ltda, Sr. Anderson, a seguinte observação: deseja registrar que a EMPRESA SHIBATA, não comprovou a sua capacidade técnica operacional, conforme o item 6.1.3, letra b do Edital, nada mais. E, a empresa Barossi Nakamura, também presente à sessão, não realizou apontamentos. Por conseguinte, de modo a viabilizar a análise e concluir os atos de julgamento dos documentos apresentados, **a sessão pública foi encerrada** e a documentação em questão fora juntada aos autos que permaneceram sob a guarda desta Comissão Especial de Licitação. Assim, aos vinte dias do mês de maio, novamente, reuniram-se na sede desta Administração Central, esta Comissão Especial de Licitação para continuidade das análises pertinentes, bem como, proceder com a conclusão dos trabalhos de Julgamento do Envelope nº 03, Documentos de Habilitação, tendo em vista que os membros dessa Comissão, exercem a função cumulativamente às atribuições já desempenhadas no exercício de suas habituais atividades. Por oportuno, cabe, ainda, preliminarmente destacar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008, contudo, face a quantidade de licitantes participantes 05 (cinco) no total, as quais a maioria delas apresentaram proposta para mais de um lote, que por sua vez sagrou cada qual como

Administração Central

vencedora(s) de um determinado lote(s,) fez-se necessário a abertura dos documentos de habilitação de todas as licitantes. De mais a mais, com relação às análises, inicialmente, para averiguar se as condições de participação das proponentes permanecem aptas, a Comissão diligenciou junto aos sites competentes, relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital, de modo que foram examinados os seguintes sítios eletrônicos: Sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas - CEIS - Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não sendo encontradas quaisquer pendências que às impedissem de participar do presente certame, conforme demonstra a juntada aos autos das respectivas certidões atualizadas. No que concerne aos documentos de habilitação das participantes, foram encartados aos autos às fls. 2010/2291 – volumes 10 e 11. Sendo que, deu-se prosseguimento aos trabalhos pertinentes, analisando-se o cumprimento das exigências do item 6.1.1. Habilitação Jurídica - 6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista - 6.1.3. Qualificação econômico-financeira, sobrevindo, após o respectivo exame, relatório técnico, jungido à fl. 2292, o qual reporta o seguinte: As Cinco empresas participantes no certame, atenderam integralmente as exigências dos itens acima, contudo, no que compete ao item 6.1.4 do Edital, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', quatro licitantes cumpriram integralmente os requisitos e, uma licitante, **cumpriu apenas parcialmente**. Ocorre que, a empresa **SHIBATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, vencedora dos Lotes 03, 04 e 10, não cumpriu as exigências contidas no item 6.1.3, alínea b do Edital, de modo que, esta comissão deliberou pela procedência da argumentação apontada pela licitante Euro, quando da abertura dos documentos de habilitação, na referida sessão pública do dia 05/04/2022. Assim, tendo em vista que a empresa em questão não apresentou os atestados de capacidade técnica contendo os quantitativos minimamente exigidos, conforme documentação acostada aos autos, **resta-se inabilitada do presente certame**. Concluídos os exames pertinentes, pelo devido cumprimento das normas editalícias, esta Comissão determinou a **HABILITAÇÃO** das empresas na seguinte conformidade:

EMPRESA	Vencedora dos Lotes:
BAROSSO & NAKAMURA ARQUITETOS LTDA ME	01.
DIRETÓRIO DA ARQUITERUTURA & ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES PURA	02, 11 e 12.

Administração Central

PAN DESINGN ARQUITETURA LTDA	05.
EURO CONSTRUTORA LTDA	03, 04, 06, 07, 08, 09,10
SHIBATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,	INABILITADA

Por fim, todos os membros da Comissão que participaram deste julgamento concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Por fim, a Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Tereza Cristina Gonçalves de Sousa - Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão, a saber:

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
Tereza Cristina G. de Sousa	PRESIDENTE	
Glauce Nakandakari Higa	MEMBRO	
Fernanda Zangrossi Alves	MEMBRO	
Sonia Atsuko Goto Sugahara	MEMBRO	
Laila Cristina da Silva Furlan	MEMBRO	
Thatyana Regina Fernandes	MEMBRO	
Elisabete Milan	MEMBRO	